

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Contrato n° 051/2023
Processo Administrativo n° 1089/2023
Solicitação n° 3886

Pelo presente instrumento, de um lado como **CRENCIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS- UNIFIMES**, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Profa. Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 036.690.796-45, residente e domiciliada nesta Cidade, legitimada para as funções por meio do Decreto Municipal 251/2021 de 01 de fevereiro de 2021, e de outro lado como **CRENCIADA** a **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, sediada à Rua PS 25, n° 462, quadra 15, Residencial Portal do Sol, Jataí, Goiás, CEP 75.805-670, inscrita no CNPJ so o n°. 02.342.967/0001-87, neste ato representado via procuração pelo Sr. Gilson Eurípedes de Almeida, cargo: presidente, nacionalidade: brasileiro, estado civil: divorciado, Carteira de Identidade n ° 176843 SSP/GO, e CPF n ° 117.589.021-91, em observância às disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 4/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento n° 005/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de emissoras de TV comercial, educativa e comunitária, com retransmissão de sinal aberto, individualmente, onde sua área de cobertura abrange os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para divulgação de spot ou testemunhal institucional e mercadológico, referente a divulgação da marca UNIFIMES e das campanhas de vestibular dos cursos de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado conforme valor da tabela oficial de preços apresentada no credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	150	INSERÇÕES	CONTRATAÇÃO DE TV COM ABRANGÊNCIA DE SINAL NA MESOREGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, COM INSERÇÕES 30 SEGUNDOS DE ACORDO COM O PLANO DE MARKETING ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA UNIFIMES.INSERÇÕES NO PERÍODO DIURNO (COMPREENDE DAS 8H ÀS 18:30H).	R\$ 362,7246	R\$ 54.408,6900
2	150	INSERÇÕES	CONTRATAÇÃO DE TV COM ABRANGÊNCIA DE SINAL NA MESOREGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, COM INSERÇÕES 30 SEGUNDOS DE ACORDO COM O PLANO DE MARKETING ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA UNIFIMES.INSERÇÕES NO PERÍODO NOTURNO (COMPREENDE DAS 18:31H ÀS 22:30H)	R\$ 364,4900	R\$ 54.673,5000
				TOTAL:	R\$ 109.082,1900

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- 2.2. A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros, a qual encaminhará solicitação por meio de e-mail especificando o que será divulgado, quais os dias, horários e quantidades de inserções.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail enviado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e programas.

- 2.4. As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.
- 2.5. O material a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até **01/06/2024**, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 109.082,1900 (cento e nove mil, oitenta e dois reais, dezenove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a prestação de serviço efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.
- 4.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de regularidade fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 4.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRITANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das demais penalidades previstas.
- 4.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

- 4.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12-Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 8089- Manutenção Unidade de Comunicação; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Credenciamento, a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES deverá:
- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega e dos serviços;
 - b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
 - c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
 - f) Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
 - g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) serviço (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Credenciamento, a credenciada deverá:

- a) Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitário e total;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, inerentes ao objeto do presente certame;
- g) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação dos serviços e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se,

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular a servidora Sandra Rosa de Melo Flores, matrícula 297, e como fiscal substituta a servidora Adriana Nogueira de Carvalho Rezende, matrícula 1087, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os prazos de entrega e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório, verificar e fiscalizar a entrega do material, e atestar as notas fiscais. Anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e ainda zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 8.2. É responsabilidade dos fiscais supervisionar a entrega dos materiais e equipamentos para que sejam entregues dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4. **Quaisquer** exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Serão incorporados ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2.Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, 1º de maio de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: